



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA Nº

Altera-se o art. 8º da Medida Provisória n. 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais, com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

JUSTIFICATIVA

Para evitar a falta de seleção dos entes públicos, não é recomendável que as unidades habitacionais financiadas principalmente com recursos do FGTS sejam priorizadas, uma vez que são decorrentes de lançamentos feitos no mercado. Além disso, é possível que no futuro uma parte dos subsídios destinados às famílias seja proveniente do Orçamento Geral da União (OGU). Dessa forma, é necessário excluir da prioridade as unidades financiadas predominantemente com recursos do FGTS para garantir a transparência e a justiça na seleção dos beneficiários.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARANGONI
UNIÃO/SP



CD/23067.50807-00

LexEdit